



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI N°. 719/2014 DE 17 DE JULHO DE 2014.

INSTITUÍ O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO PRÓPRIA, ESTABELECE SORTEIOS E PREMIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Instituí Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais com vista a aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, incentivar o comércio local e aumentar o percentual na arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra dos prêmios que serão distribuídos em 02 (dois) sorteios, que ocorrerão preferencialmente em datas comemorativas.

Art. 3º - Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no Município de Campo Alegre e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês e notas de produtor.

Art. 4º - Para a obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

I – Notas fiscais eletrônicas emitidas a partir de Janeiro de 2014 oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Campo Alegre, exceto Notas Fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica;

II – Carnês ou Guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença, Dívida Ativa quitados a partir de 1º Janeiro de 2014.

Art. 5º - Será fornecido um cupom a quem de direito, conforme citado no art. 3º, mediante comprovação dos seguintes valores:

I - CONSUMIDORES: Serão consideradas as notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais e outros documentos fiscais autorizados pela Receita Estadual (ICMS), e notas fiscais de prestação de serviços autorizados pela Fiscalização Municipal (ISSQN) cadastrados no Município, e o consumidor terá direito a um cupom para cada nota ou soma de notas que ultrapassar R\$ 30,00 (trinta) reais e seus múltiplos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

II - CONTRIBUINTE MUNICIPAL: Será considerada as guias de recebimento ou carnê quitado do IPTU, ITBI, Taxa de Localização (Alvará), ISSQN, Guia de Recolhimento de prestação de serviços, ou de melhoramentos, que terão direito a um cupom para cada inscrição/cadastro devidamente quitado;

III - PRODUTORES RURAIS: Serão consideradas as notas fiscais do produtor rural inscrito no Município de Campo Alegre referente a venda de produtos agrícolas para empresas, produtores rurais de outros Municípios ou consumidores finais, que terão direito a um cupom por cada Nota Fiscal que ultrapassar R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou as soma de notas fiscais que atingir esse valor.

Art. 6º - O beneficiário terá direito a cupons da promoção mediante a apresentação dos comprovantes especificados no Art. 3º e seguintes, junto a sede da Secretaria de Indústria e Comércio do Município e/ou no Centro Administrativo Multissetorial no Distrito de Luziápolis, a qual será carimbada para fins de controle desta campanha.

Parágrafo Único - Cada nota fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizada uma única vez na campanha.

Art. 7º - Os cupons serão confeccionadas e controladas numericamente pela Secretaria de Indústria e Comércio, não podendo concorrer no sorteio seguinte aquelas que concorreram à premiação anterior, assim, cada cupom poderá concorrer somente a uma edição do sorteio.

Art. 8º - No Programa serão sorteados prêmios que consistirão em produtos, utensílios, eletrodomésticos e/ou automotores.

§ 1º Os sorteios dar-se-ão nos meses de junho e dezembro de 2014, de preferência em datas comemorativas.

§ 2º As datas e locais dos sorteios serão previamente fixadas pelo Executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação locais.

Art. 9º - Os sorteios ocorrerão em horário e local certo, amplamente divulgados pelos meios de comunicação existentes no Município com antecedência, e destinará a premiação da seguinte forma:

PRIMEIRO SORTEIO – mês de junho/2014

10 TV'S DE 42 POLEGADAS
2 MOTOS

SEGUNDO SORTEIO – mês de dezembro/2014



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

2 MOTOS
10 GELADEIRAS
10 FOGÕES
6 MÁQUINAS DE LAVAR

Art. 10º - Na data dos sorteios os cupons serão acomodados em uma urna, que após mexidas serão retiradas por munícipe presente no local, na ordem do menor para o maior prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa e naqueles onde houver sido lançado à divulgação do programa de arrecadação.

Art. 11º - O cupom será emitido em nome do contribuinte ou consumidor, conforme identificação constante na nota fiscal ou nos demais comprovantes hábeis para tanto.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 – Secretaria de Finanças
04.123.002.2.005 – Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças
3390.31.99- Outras Premiações..... R\$ 55.000,00

Art. 13º - Para cobertura do presente crédito especial, o objeto do artigo anterior, ficam assegurados valores de anulação parcial da dotação 10305108 – Restauração de Casas de Famílias de baixa renda no quantitativo igual ao da dotação criada.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de junho de 2014, revogadas as demais disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 17 de julho de 2014.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento